

REGRAS DE APOSENTADORIA

**REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO - ART. 3º DA E. C. 41/2003**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (INTEGRAL E PROPORCIONAL)

REQUISITOS E CRITÉRIOS	GRUPO BENEFICIÁRIO	FORMA DE CÁLCULO	ABONO DE PERMANÊNCIA	APOSENTADORIA DE PROFESSOR	CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO	TETO PARA BENEFÍCIO	FORMA DE REAJUSTE
<p>a) Idade Mínima: 53 anos (H) e 48 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição <b>(integral)</b>: 35 anos (H) e 30 anos (M); Tempo de Contribuição <b>(proporcional)</b>: 30 anos (H) e 25 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo: 5 anos;</p> <p>d) Pedágio: 20% <b>(integral)</b>; Pedágio: 40% <b>(proporcional)</b>.</p> <p>Obs.: Os pedágios deverão ser pagos sobre o tempo que em 16.12.98 faltaria para atingir os requisitos do item "b" acima.</p>	<p>Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo admitidos até 16.12.1998 e com 100% dos requisitos e critérios completados até 31.12.2003.</p>	<p>Regra da "integralidade", baseado na última remuneração do cargo efetivo da aposentadoria.</p>	<p>SIM. Existe direito ao abono, tanto para o caso de aposentadoria integral, quanto na proporcional.</p> <p>O valor do abono será sempre correspondente a totalidade da contribuição do servidor ao respectivo RPPS.</p>	<p>a) Idade Mínima: 53 anos (H) e 48 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo: 5 anos</p> <p>d) Pedágio: 20%.</p> <p><b>VANTAGEM:</b> Abono de 20% (M) e 17% (H) adicionados sobre o tempo de contribuição acumulados até 16.12.98.</p>	<p>Isenção de contribuição para benefício cujo valor seja inferior ou igual ao valor teto de benefício pago pelo RGPS/INSS, sendo que os valores que ultrapassarem este referencial sofrerão descontos previdenciários parametrizados com servidores da ativa.</p>	<p>Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentação.</p>	<p>Paridade total:</p> <p>a) revisão dos proventos na mesma proporção e data ocorrida na remuneração dos servidores ativos;</p> <p>b) extensão de quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos ativos;</p> <p>c) reflexos nos proventos quando houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.</p>

Fonte: Livro A Concessão De Aposentadorias E Pensões No Serviço Publico, 2º Edição.

**PRIMEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003**

<i>REQUISITOS E CRITÉRIOS</i>	<i>GRUPO BENEFICIÁRIO</i>	<i>FORMA DE CÁLCULO</i>	<i>ABONO DE PERMANÊNCIA</i>	<i>APOSENTADORIA DE PROFESSOR</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO</i>	<i>TETO PARA BENEFÍCIO</i>	<i>FORMA DE REAJUSTE</i>
<p>a) Idade Mínima: 53 anos (H) e 48 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição mínima: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo da aposentadoria: 5 anos;</p> <p>d) Pedágio: 20% sobre o tempo que faltaria para atingir o requisito do item "b" acima.</p>	<p>Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo admitidos até 16.12.1998.</p> <p>Para aplicação do fator redutor esta regra criou dois sub grupos:</p> <p>1 - servidores que completarem os requisitos e critérios da coluna anterior até 31.12.2005, sofrerão redução de 3,5% por ano antecipado na aposentadoria;</p> <p>2 - servidores que completarem requisitos e critérios após 01.01.2006 sofrerão redução de 5% por cada ano antecipado da aposentadoria.</p>	<p>Pela média contributiva extraindo-se 80% das maiores contribuições vertidas a partir do mês base julho de 1994.</p> <p>Quando do cálculo benefício pela média haverá aplicação do fator redutor para cada ano antecipado em relação a idade de 60 anos (H) e 55 (M), na seguinte proporção (conforme coluna anterior):</p> <p>a) 3,5% para o sub grupo 1;</p> <p>b) 5% para o sub grupo 2.</p>	<p>SIM.</p> <p>Existe direito ao abono.</p> <p>O valor do abono será sempre correspondente a totalidade da contribuição do servidor ao respectivo RPPS.</p>	<p>a) Idade Mínima: 53 anos (H) e 48 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo: 5 anos</p> <p>d) Pedágio: 20%.</p> <p align="center"><i>VANTAGEM:</i> Abono de 20% (M) e 17% (H) adicionados sobre o tempo de contribuição acumulados até 16.12.98.</p> <p>Na aplicação do fator redutor (3,5% ou 5%), a relação de idade será 55 anos (H) e 50 (M), de acordo com os sub grupos deste quadro.</p>	<p>Isenção de contribuição para benefício cujo valor seja inferior ou igual ao valor teto de benefício pago pelo RGPS/INSS, sendo que os valores que ultrapassarem este referencial sofrerão descontos previdenciários parametrizado com servidores da ativa.</p>	<p>Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentação.</p>	<p>Pela lei com isonomia temporal com o RGPS.</p> <p>Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral</p>

FONTE: LIVRO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO, 2º EDIÇÃO.

**SEGUNDA REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003**

<i>REQUISITOS E CRITÉRIOS</i>	<i>GRUPO BENEFICIÁRIO</i>	<i>FORMA DE CÁLCULO</i>	<i>ABONO DE PERMANÊNCIA</i>	<i>APOSENTADORIA DE PROFESSOR</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO</i>	<i>TETO PARA BENEFÍCIO</i>	<i>FORMA DE REAJUSTE</i>
<p>a) Idade Mínima: 60 anos (H) e 55 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição mínima: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo da aposentadoria: 5 anos;</p> <p>d) Tempo na carreira da aposentadoria: 10 anos;</p> <p>e) Tempo de serviço público: 20 anos.</p>	<p>Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público até 31.12.2003.</p>	<p>Regra da "integralidade", baseada na última remuneração do cargo efetiva da aposentadoria.</p>	<p>Não houve, na redação do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, previsão de direito de abono de permanência para os servidores que optarem por esta regra.</p>	<p>a) Idade Mínima: 55 anos (H) e 50 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição mínima: 30 anos (H) e 25 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo da aposentadoria: 5 anos;</p> <p>d) Tempo na carreira da aposentadoria: 10 anos;</p> <p>e) Tempo de serviço público: 20 anos.</p>	<p>Isenção de contribuição para benefício cujo valor seja inferior ou igual ao valor teto de benefício pago pelo RGPS/INSS, sendo que os valores que ultrapassarem este referencial sofrerão descontos previdenciários parametrizado com servidores da ativa.</p>	<p>Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentação.</p>	<p>Paridade total:</p> <p>a) revisão dos proventos na mesma proporção e data ocorrida na remuneração dos servidores ativos;</p> <p>b) extensão de quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos ativos;</p> <p>c) reflexos nos proventos quando houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.</p>

FONTE: LIVRO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO, 2º EDIÇÃO.

**TERCEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO – PREVISÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005**

<i>REQUISITOS E CRITÉRIOS</i>	<i>GRUPO BENEFICIÁRIO</i>	<i>FORMA DE CÁLCULO</i>	<i>ABONO DE PERMANÊNCIA</i>	<i>APOSENTADORIA DE PROFESSOR</i>	<i>CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO</i>	<i>TETO PARA BENEFÍCIO</i>	<i>FORMA DE REAJUSTE</i>
<p>a) Tempo de contribuição mínima: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>b) Tempo no Cargo: 5 anos;</p> <p>c) Tempo na carreira: 15 anos;</p> <p>d) Tempo de serviço público: 25 anos.</p> <p>e) Idade Mínima: será resultante da redução em 1 ano (relativa a 60 anos (H) e 55 (M)) para cada ano contribuído a maior além do previsto no item "a" acima.</p>	<p>Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998.</p>	<p>Regra da "integralidade", baseada na última remuneração do cargo efetiva da aposentadoria.</p>	<p>Não houve, na redação da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005, previsão de direito de abono de permanência para os servidores que optarem por esta regra.</p>	<p>a) Tempo de contribuição mínima: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>b) Tempo no Cargo: 5 anos;</p> <p>c) Tempo na carreira: 15 anos;</p> <p>d) Tempo de serviço público: 25 anos.</p> <p>e) Idade Mínima: resultante da redução em 1 ano (relativa a 60 anos (H) e 55 (M)) para cada ano contribuído a maior além do previsto no item "a" acima.</p>	<p>Isenção de contribuição para benefício cujo valor seja inferior ou igual ao valor teto de benefício pago pelo RGPS/INSS, sendo que os valores que ultrapassarem este referencial sofrerão descontos previdenciários parametrizado com servidores da ativa.</p>	<p>Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentação.</p>	<p>Paridade total:</p> <p>a) revisão dos proventos na mesma proporção e data ocorrida na remuneração dos servidores ativos;</p> <p>b) extensão de quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos ativos;</p> <p>c) reflexos nos proventos quando houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.</p>

FONTE: LIVRO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO, 2º EDIÇÃO.

**REGRA PERMANENTE DO ART. 40 DA CF – APOS. VOLUNTÁRIA § 1.º, III, “a”.**

REQUISITOS E CRITÉRIOS	GRUPO BENEFICIÁRIO	FORMA DE CÁLCULO	ABONO DE PERMANÊNCIA	APOSENTADORIA DE PROFESSOR	CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO	TETO PARA BENEFÍCIO	FORMA DE REAJUSTE
<p>a) Idade Mínima: 60 anos (H) e 55 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição mínima: 35 anos (H) e 30 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo da aposentadoria : 5 anos;</p> <p>d) Tempo de serviço público: 10 anos.</p> <p><i>Obs.:</i> Requisitos para aposentadoria voluntária com tempo de contribuição e idade mínima.</p>	<p>Regra acessível a todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, sendo que os que ingressaram no serviço público após 31.12.2003, somente terão acesso a esta opção.</p>	<p>Pela média contributiva extraindo-se 80% das maiores contribuições vertidas a partir do mês base julho de 1994.</p> <p>Esta regra vale para as aposentadorias “integrais” (100% da remuneração-de-benefício), como para os casos proporcionais (compulsória, invalidez, etc.)</p>	<p>SIM. Existe direito ao abono.</p> <p>O valor do abono será sempre correspondente a totalidade da contribuição do servidor ao respectivo RPPS.</p>	<p>a) Idade Mínima: 55 anos (H) e 50 anos (M);</p> <p>b) Tempo de contribuição mínima: 30 anos (H) e 25 anos (M);</p> <p>c) Tempo no Cargo da aposentadoria: 5 anos;</p> <p>d) Tempo de serviço público: 10 anos.</p>	<p>Isenção de contribuição para benefício cujo valor seja inferior ou igual ao valor teto de benefício pago pelo RGPS/INSS, sendo que os valores que ultrapassarem este referencial sofrerão descontos previdenciários parametrizado com servidores da ativa.</p>	<p>Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentação.</p>	<p>Pela lei com isonomia temporal com o RGPS.</p> <p>Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral</p>

Fonte: Livro A Concessão De Aposentadorias E Pensões No Serviço Publico, 2º Edição.